



BO

# Boletim Oficial do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RESENDE

ANO IV - Nº 063-EXTRA - RESENDE, 16 DE NOVEMBRO DE 2020

## LEI Nº 3625 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Extraordinário ao Orçamento do Município de Resende no exercício de 2020, para aplicação dos recursos recebidos por meio da Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020, que “dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”

### OPREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso III, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, a abrir Crédito Extraordinário ao Orçamento do Exercício de 2020, no valor de R\$ 879.685,45 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), para a seguinte dotação.

<b>Função Programática</b> 03.70.1339201712.788	Promoções, Ações e Políticas Culturais
<b>Natureza de Despesa</b> 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras
<b>Fonte de Recursos</b> 422	Covid 19 - FCCMM - Lei Aldir Blanc
<b>Valor</b>	<b>R\$ 879.685,45</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à suplementação a que se refere o artigo anterior, decorrerão do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964 – **Excesso de Arrecadação**, no presente exercício, proveniente da Receita de Transferência da União, Fundo Nacional da Cultura – FNC, referente ao Repasse Financeiro para a execução de **Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural** durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 6, de 20 de março de 2020, nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

**Art. 3º** - Em decorrência do disposto nos artigos anteriores, ficam alterados as Fontes de Recursos, aprovados pela Lei 3.549, de 30.12.2019 – Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Diogo Gonçalves Balleiro Diniz**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 13718, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**EMENTA:** REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

**Considerando**, a Lei Federal nº 14.017, Lei de Emergência Cultural “Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**Considerando**, a Lei Federal nº 14.036, de 13 de agosto de 2020, que altera a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelo Poder Executivo Estadual e Municipal;

**Considerando**, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.273, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Resende;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 13.463, de 07 de julho de 2020, que torna público o Cadastro Cultural de Resende e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 13.534, de 31 de julho de 2020, que torna público o Plano Regional de Cultura do Médio Paraíba Fluminense;

**Considerando** as atribuições e competências conferidas ao Conselho Municipal de Política Cultural de Resende, descritas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.163, de 04 de julho de 2017, em especial os incisos I e XVII, que dispõem sobre a atuação normativa e deliberativa na formulação, planejamento e acompanhamento da execução das políticas culturais do município, e da articulação com a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural, visando à participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

### DECRETA:

**Art. 1º** – Regulamenta no âmbito do Município de Resende, os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei de Emergência Cultural “Aldir Blanc” - que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** - O Poder Executivo do Município de Resende, por meio da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda – FCCMM, executará diretamente os recursos de que trata o inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural.

**§ 1º** - Os recursos destinados ao Município de Resende serão transferidos pela União, por intermédio da Plataforma +Brasil, em parcela única, no exercício de 2020, no montante de R\$ 879.685,45 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**§ 2º** - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, com o auxílio do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 3º deste decreto e dos demais órgãos administrativos competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Resende, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 3º** - Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização (COGEAF) da Lei Aldir Blanc, com a função de acompanhar o processo de execução, tendo como atribuições:

- I** - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do governo federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II** - Participar das discussões referentes à definição de critérios para os instrumentos convocatórios a serem adotados;
- III** - Acompanhar e orientar os procedimentos necessários às providências

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO

**TIAGO MARCELO DOS SANTOS DINIZ**  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

**CARLOS EUSTÁQUIO CUNHA**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**RONALDO GOMES**  
Ouvidor-Geral do Município

**ALICE BATISTA DE SOUZA BRANDÃO**  
Presidente do Instituto de Educação do Município de Resende

**THIAGO LUCENA ZAIDAN GRANJA**  
Presidente da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda

**WILSON OLIVEIRA RIBEIRO DE MOURA**  
Presidente da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende

**JONATAS DE OLIVEIRA BIANQUINI**  
Presidente do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR

**SÍLVIO CÉSAR FEST DA SILVEIRA**  
Presidente da Agência de Saneamento Básico do Município

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI)

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Comandante da Guarda Civil Municipal-Designado

**FLÁVIO GERMANO DA SILVA**  
Diretor Geral de Defesa Civil

**ANDRÉ DA CONCEIÇÃO**  
Superintendente Municipal de Enfermagem

**ARNALDO JOSÉ DE LIMA**  
Superintendente Municipal de Eventos

**NICOLAU MOISES NETO**  
Superintendente Municipal de Atenção Hospitalar - designado

**CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS**  
Superintendente Municipal de Aprovação de Projetos e Gestão

**CÁCIA MÔNICA OZÓRIO**  
Superintendente Municipal de Atenção Básica- designada

**CÉSAR RICARDO AURELIANO LAURINDO**  
Superintendente Municipal de Ordem Pública

**CÍNTIA PACHECO LÉLIS DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFE/EDUCAR - designada

**JOSÉ LUIZ MIRRA FILHO**  
Superintendente Municipal da P.A. Paraíso- designado

**DÉBORA AFONSO CAMOLEZE**  
Superintendente Municipal de Assistência Farmacêutica

**CARLOS EDUARDO TORRES ALMEIDA**  
Superintendente Municipal de Serviços Públicos

**SARA TEREZINHA GONÇALVES DIAS**  
Superintendente Municipal de Recursos Humanos

**EUGÊNIO BRUNO CAMBRAIA**  
Superintendente Municipal Técnico - designado

**FLÁVIO MONTEIRO DE BARROS**  
Superintendente Municipal de Saúde Bucal - designado

**JAYME CORREA DE MATTOS NETO**  
Diretor Geral do Hospital Municipal de Emergência - designado

Superintendente Municipal de Relações Comunitárias

**GUSTAVO ADOLFO FICHTER**  
Superintendente Municipal de Controle, Avaliação e Regulação

**ISIS OLIVEIRA DELGADO MOTA SCOPACASA**  
Superintendente Municipal de Serviços Laboratoriais

**JÉSSICA PAVONE CARRIJO MULLER**  
Superintendente Municipal de Saúde Mental

**JÚLIO CEZAR DE CARVALHO**  
Superintendente Municipal de Licitações e Contratos

**MÁRCIO DE SOUZA SILVESTRE**  
Superintendente Municipal de Tecnologia da Informação

**MÁRIO JOSÉ DIAS**  
Superintendente Municipal Pedagógica- designado

**NEUSA DA ROCHA FACHIM**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAFSA/SMS

**PRISCILA PFAFF COELHO**  
Superintendente Municipal Administrativo do HME

**THAIS DE SOUZA VIEIRA**  
Superintendente Municipal da UPA

**RICARDO FERREIRA RIBEIRO**  
Superintendente Municipal de Orçamento e Fiscalização

**RICARDO GOMES GRACIOSA FILHO**  
Superintendente Municipal de Atenção Especializado- designado

**RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS COSTA**  
Superintendente Municipal Administrativo e Financeiro

**CAROLINA BITTENCOURT CASTRO FERRAZ**  
Superintendente Municipal de Vigilância em Saúde

**JÚLIO CÉSAR BARBOSA DA SILVA**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito

**VANDERLEI DE MORAES AFONSO**  
Superintendente Municipal de Administração e Finanças SuMAF/SMA

**PAULO GUSTAVO PEREIRA BASTOS**  
Superintendente Municipal de Planejamento Urbano

**JANETTE VIRGÍNIA GOMES DE LUCA**  
Superintendente Municipal de Planejamento Estratégico do SUAS

**DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ**  
Prefeito Municipal

**GERALDO DA CUNHA**  
Vice-Prefeito Municipal

**JOSÉ RENATO AMIRAT BETTINELLI BORGES DE CARVALHO**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO PAULO PEREZ DOS ANJOS**  
Controlador Geral do Município

**ÉLIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Governo

**KAIO MÁRCIO RESENDE DE PAIVA**  
Secretário Municipal de Administração

**PAULO ROBERTO RUSSO**  
Secretário Municipal de Fazenda

**TATIANE CARVALHO GAVIOLI**  
Secretária Municipal de Comunicação Social e Eventos

**VICTOR DE MELO SAMPAIO DINIZ**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**REGINALDO BALIEIRO DINIZ**  
Secretário Municipal Coordenação Operacional

**VINÍCIUS CIBIEN DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal Desenvolvimento Rural

**JACQUELINE PRIMO BALIEIRO DINIZ**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ROSA DINIZ FRECH DE ALMEIDA**  
Secretária Municipal de Educação

**DENISE DE ABREU MANHÃES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano

indicadas no parágrafo 2º do artigo 2º deste decreto;

**IV** - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Resende;

**V** - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

**VI** - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Resende.

**§ 2º** - O COGEAF, de que trata o presente artigo, será composto por 06 (seis) integrantes, nomeados por meio de Portaria, a saber:

**I.** 02 (dois) representantes da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, indicados pelo Presidente da instituição;

**II.** 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município, indicado pelo Procurador-Geral do Município;

**III.** 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Município, indicado pelo Controlador-Geral do Município;

**IV.** 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Resende, indicados pelo órgão, conforme deliberação.

**§ 2º** - O exercício de funções inerentes ao COGEAF não é remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**§ 3º** - O COGEAF terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 4º** - Fica criada a Comissão de Seleção, que terá como atribuição analisar os conteúdos das propostas, em consonância com os critérios estabelecidos em cada edital de seleção pública.

**§ 1º** - A Comissão de Seleção será composta por 05 (cinco) integrantes, por meio de Portaria, a saber:

**I.** 02 (dois) servidores da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, indicados pelo Presidente da instituição;

**II.** 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Resende.

**Parágrafo único** - O exercício de funções inerentes à Comissão de Seleção não é remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 5º** - Os recursos provenientes da União, conforme montante especificado no parágrafo 1º do art. 2º deste Decreto, serão destinados, em sua totalidade, para cumprimento do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 6º** - Os recursos serão distribuídos com base no Cadastro Cultural de Resende, da seguinte forma:

**I** - Lançamento de um edital público para premiação de produções culturais online inéditas, de pessoas físicas e jurídicas, nas mais variadas linguagens artísticas, no valor total de R\$ 542.500,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

**II** - Lançamento de um edital público para premiação de reconhecimento de iniciativas culturais de fazedores e fazedoras de cultura, nas diferentes áreas artísticas e atuação cultural, de pessoa física, grupo, coletivos, organizações, entidades e espaços culturais formais e informais, no valor total de R\$ 337.185,45 (trezentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

**§ 1º** - Caberá ao COGEAF, juntamente com o setor responsável pelos editais e chamadas públicas da FCCMM, a elaboração das minutas dos instrumentos de seleção pública.

**§ 2º** - A Comissão de Seleção deverá desempenhar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, no mesmo território ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

**§ 3º** - Na hipótese de não se atingir a quantidade máxima de propostas previstas em cada Edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser distribuídos, no todo ou em parte, dentre as propostas culturais selecionadas, ou destinados a novos Editais, desde que atendidas as disposições legais.

**§ 4º** - Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, serão consideradas atividades culturais aquelas que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.

**Art. 7º** - Farão jus aos benefícios previstos neste Decreto os trabalhadores e trabalhadoras da cultura resendense que tiveram as suas atividades interrom-

pidas por força das medidas de isolamento social, que comprovem domicílio/estabelecimento em Resende, registro homologado no Cadastro Cultural de Resende, e atuação na área cultural há, pelo menos, 02 (dois anos), a contar de junho de 2018.

**§ 1º** - Entende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, citando-se, como exemplos, artistas, técnicos, produtores, espaços culturais organizados, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

**§ 2º** - Os grupos ou coletivos deverão ter pelo menos 80% (oitenta por cento) de sua ficha técnica (artistas e profissionais envolvidos) formada por pessoas residentes em Resende, há minimamente, 02 (dois) anos, com a devida comprovação de domicílio e registro homologado no Cadastro Cultural de Resende.

**Art. 8º** - Não farão jus aos benefícios previstos neste Decreto:

**I.** Servidores, ocupantes de cargo em comissão e contratados do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, e do Ministério Público, de qualquer esfera governamental;

**II.** Membros da Comissão de Seleção, bem como seus cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral, consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau e suas vinculadas;

**III.** Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020, bem como seu respectivo cônjuge ou companheiro (a), assim como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

**IV.** Pessoas físicas e jurídicas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, sejam por motivo de suspensão temporária de participar e de licitar com a Administração Pública ou por terem sido declaradas inidôneas, na forma dos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou outro motivo previsto em lei;

**V.** Pessoas físicas e jurídicas que sejam contratadas para prestação de serviços junto à Administração Pública;

**VI.** Espaços artísticos e culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

**Art. 9º** - O benefício emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, garantido pelo inciso I, do art. 2º, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado, conforme Decreto Presidencial 10.464/2020, mediante preenchimento dos dados no cadastro e enquadramento nos critérios estabelecidos no art. 4º, do referido Decreto.

**Art. 10** - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação direta ao Poder Público ou por meio do acompanhamento da plataforma +Brasil.

**Art. 11** - Cabe à Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda e ao Conselho Municipal de Política Cultural de Resende providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência.

**Art. 12** - Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico <https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/index.asp>.

**Art. 13** - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

**Art. 14** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização (COGEAF).

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 268/SMS/FMS DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, incisos I e IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores – **Patrícia Aparecida de Souza Costa**, matrícula: 15.169 e **Rodrigo Campos Teixeira**, matrícula: 23.134 para acompanharem a Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 122/2020, que objetiva a aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários que atenderão o Hospital Municipal Veterinário, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela Empresa, abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 21.619/2019, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

- ATADE REGISTRO DE PREÇO Nº 501/2020 – D3JF EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2020 – EVOLUÇÃO PET – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BANHO / TOSA E VETERINÁRIA - EIRELI.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2020 – ÍTACA EIRELI.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 504/2020 – K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 505/2020 – NARDELLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23/10/2020.

**Ar. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 269/SMS/FMS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores – **Carla Gomes Mateus**, matrícula: 20.306 e **Gil Pereira do Carmo**, matrícula: 26.180, para acompanharem o Termo de Contrato, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento em desimetria pessoal, para atender aos funcionários que atuam nos sérios de radiologia do Hospital Veterinário de Resende – RJ, por um período de 12 (doze) meses, a ser realizado pela empresa abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 18.187/2020, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020 – INSTITUTO PAULISTA DE DESIMETRIAS RADIAÇÕES LTDA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/09/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**RESOLUÇÃO Nº 270/SMS/FMS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde, no exercício das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, incisos I e IV,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores – **Valdieri Clemente Brandão**, matrícula: 21.543 e **Cleverson de Almeida Pinheiro**, matrícula: 23.975, para acompanharem a Ata de Registro de Preços nº 506/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 212/2020, que objetiva a aquisição de teste rápido, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, por um período de 06 (seis) meses, a ser realizado pela empresa abaixo relacionada, através do Processo Administrativo nº 19.258/2020, atendendo ao que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93.

- ATADE REGISTRO DE PREÇOS Nº 506/2020 – SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/10/2020.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ALEXANDRE SÉRGIO ALVES VIEIRA**  
**Secretário Municipal de Saúde**

